



**DECRETO nº 566, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015**

DISPÕE SOBRE AÇÕES DE CONTINGENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO.

A Prefeita Municipal de Cerro Negro, no uso das atribuições que lhe confere a seção IV da Lei Orgânica do Município e a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 660 de 10 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO que as projeções econômicas e financeiras apontam para um cenário nacional restritivo, com ausência de crescimento, taxas de juros altas e inflação acima da meta projetada para o atual exercício;

CONSIDERANDO que o índice percentual de participação da folha da administração direta, incluindo fundos e fundações, já se apresenta bastante elevado;

CONSIDERANDO que a crise nacional já esta afetando a arrecadação no Município, caindo drasticamente as transferências de recursos federais e estaduais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer metas, procedimentos e rotinas eficazes no combate ao desperdício, na otimização do gasto e no enfrentamento de cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 1º e art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

**DECRETA:**

Art. 1º A fim de assegurar o equilíbrio entre a execução das despesas e a disponibilidade efetiva de recursos próprios, para o exercício de 2015, fica instituído o contingenciamento orçamentário e financeiro da Administração Pública Municipal.



Art. 2º O contingenciamento deverá ser gerido pelas Secretarias de Finanças e Secretaria de Administração, acompanhado pela Controladoria Geral e Procuradoria Geral do Município e em parceria com os gestores dos órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal da Administração Direta e Indireta dos Fundos e Fundações, que deverão observar, dentre outras medidas de contenção de despesa:

I - Bloqueio orçamentário de 30% (trinta por cento) do saldo atualizado das dotações previsto para o exercício de 2015, na Administração Direta e Indireta.

II - A movimentação e o empenho das dotações a que se refere o item I ficam limitados aos valores restantes, correspondente a 1/4 (um quarto) do saldo atualizado das dotações após o bloqueio orçamentário de 30% (trinta por cento), referente a cada mês faltante para findar o exercício.

III - As despesas com novas contratações de servidores somente serão autorizadas desde que seja para substituição de outro servidor desligado (exoneração, demissão e falecimento) ou vagas já criadas e ainda não preenchidas relativas ao concurso público aberto;

VI - Quaisquer vantagens que implique no aumento das despesas com pessoal, só serão autorizadas se acompanhadas do estudo favorável do impacto orçamentário e financeiro, elaborado pela Secretaria de Administração;

V - O limite de gastos com adiantamentos, passagens aéreas e diárias para o exercício de 2015 deve corresponder, no máximo em 80% (oitenta por cento) do valor total liquidado em 2014;

VI - A realização de novas locações de imóveis está suspensa até 31/12/2015;

VII - A realização de horas extras de serviços ligados à Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, devidamente justificadas, está condicionada à prévia anuência do Gabinete da Prefeita;



VIII - A realização de horas extras de serviços referentes a outras secretarias estão suspensas até 31.12.2015;

IX - Os cursos, seminários e afins que importem em realização de despesas, estão suspensos ate 31.12.2015;

X - O limite de gastos com Telefonia Fixa e Telefonia Móvel para o exercício de 2015, deve corresponder no máximo a 80% (oitenta por cento) do valor liquidado em 2014, cabendo ao órgão municipal competente o acompanhamento e a prévia notificação aos usuários da aproximação do referido limite.

§ 1º Para cumprimento do Inciso III do art. 2º fica a Secretaria de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, responsável pela confirmação do desligamento do servidor.

§ 2º As solicitações de concessão de diárias e/ou passagens aéreas, deverão ser autorizadas previamente pelo Gabinete da Prefeita.

§ 3º O valor relativo à utilização excedente da franquia pelos usuários de telefonia móvel, deve ser descontado em folha de pagamento do mês seguinte à sua notificação.

Art. 3º Excetuam-se da regra de contingenciamento prevista no art. 1º:

I - as despesas relacionadas ao Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Polícia Civil, que estarão sujeitos a sua própria arrecadação, de acordo com os convênios;

II - as despesas com as ações vinculadas às Funções de Saúde e Educação, desde que obedecidos os limites constitucionais mínimos de 15% (quinze por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente.

Parágrafo Único - Ficam também excluídas do contingenciamento as despesas decorrentes do pagamento de encargos da dívida, aquelas que resultem de mandamentos legais, bem como, as oriundas de convênios ou contratos com outras esferas de governo ou suas entidades, que se



Prefeitura do Município de Cerro Negro  
Estado de Santa Catarina  
Gabinete do Prefeito

destinam às contrapartidas, nos termos do § 2º do art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Para cumprimento do estabelecido nesse Decreto, a Secretaria de Finanças e a Secretaria de Administração, se utilizarão de dados constantes dos Sistemas Informatizados do Município, assim como serão responsáveis pela execução dos atos administrativos necessários para a adequação das ações necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 5º Ficam as Secretarias de Finanças e Secretaria de Administração, responsáveis por apresentarem relatórios mensais a Prefeita Municipal, contendo os resultados alcançados pela adoção de medidas visando a redução das despesas em 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento.

Art. 6º Caso a receita do Município retorne aos patamares previstos inicialmente, fica a Secretaria de Finanças e Secretaria de Administração autorizada a fazer o desbloqueio, parcial ou integralmente do orçamento, sempre observando como critério o comportamento da receita arrecadada nos meses anteriores.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cerro Negro, 10 de setembro de 2015.

---

Sirlei Kley Varela  
Prefeita Municipal  
Autoridade Competente